



PROJETO DE LEI Nº 09/95

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 1996, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, entidades da administração direta e indireta, bem como a subscrição de ações de sociedade de economia mista.

Artigo 2º. O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, parágrafos 5º., 6º., 7º. e 8º., da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º. As metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício financeiro subsequente, estão estabelecidas no Anexo Único desta lei.

Artigo 4º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 30 de julho de 1995.

Artigo 5º. Na estimativa das receitas e fixação das despesas, considerar-se-ão a tendência de arrecadação do presente exercício, os reflexos das modificações econômicas e financeiras do Governo Federal, as alterações na legislação tributária municipal, o crescimento econômico do Município e o aumento ou diminuição dos serviços públicos.

Artigo 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária.

Artigo 7º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo adotará o seguinte critério:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Artigo 8º. As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas em até 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

086

Fls. N.º 05

Proc. N.º 410/95

artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo 1º. Entende-se como receita corrente para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes das autarquias.

Parágrafo 2º. O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- I - Salários;
- II - Obrigações Patronais;
- III - Proventos de aposentadorias e pensões;
- IV - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - Remuneração dos Vereadores.

Artigo 9º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Assistência Social, Justiça, Segurança Pública, Habitação, Transportes e Urbanismo.

Artigo 10. O Município poderá conceder ajuda financeira a entidades filantrópicas, culturais, esportivas e de utilidade pública (entidades de serviços).

Artigo 11. A proposta orçamentária do Município para 1996 observará ao que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1995.

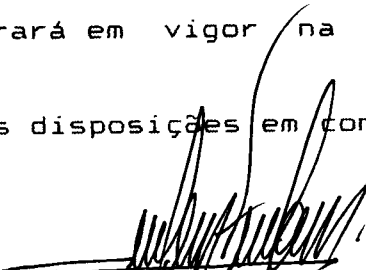
Artigo 12. As prioridades estabelecidas no Anexo Único desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Artigo 13. O Poder Executivo poderá realizar despesas correntes e de capital, com órgão da Justiça e Segurança Pública.

Artigo 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal